DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4208/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/00486/2012
PROTOCOLO	: 1245071
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – MS
JURISDICIONADA	: DINALVA MOURÃO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	: ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 244.290,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (fls. 175), bem como da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 192/2011** - (fls. 131-137).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos as primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–5025/2012* - (fls. 148-151).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de cestas básicas a serem utilizadas em programas assistenciais, a serem adquiridas de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Coxim, com o valor de R$ 244.290,00 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa reais), pelo período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual – (fls. 131-137).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 175) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses, com seu término previsto para 22/11/2012, estando em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como sua respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas segunda e terceira fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–11589/2016* – (fls. 378-383).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial pugna pela *legalidade e regularidade* da formalização do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-16029/2016* – (fls. 384-385).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *1º Termo Aditivo* (fls. 175) e dos atos de execução financeiro do *Contrato Administrativo nº 192/2011* - (fls. 131-137), que tem como objeto a aquisição de cestas básicas a serem utilizadas em programas assistenciais, no valor de R$ 244.290,00 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa reais), pelo período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 175) foi formalizado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da justificativa, do parecer jurídico e da autorização, e teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, com seu término previsto para 22/11/2012.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64 diante da comprovação do regular empenho, liquidação e pagamento, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 244.290,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 88.938,15
Valor Final Contratado	R$ 155.351,85
Valor Empenhado	R$ 155.351,85
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 155.351,85
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 155.351,85

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 382), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 192/2011 celebrado entre o Município de Coxim* (CNPJ Nº 03.510.211/0001-62) e a *empresa Roma Distribuidora de Alimentos Ltda* (CNPJ Nº 03.064.095/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2011 celebrado entre o Município de Coxim* (CNPJ Nº 03.510.211/0001-62) *e a empresa Roma Distribuidora de Alimentos Ltda* (CNPJ Nº 03.064.095/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Comungando do entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *legalidade e regularidade* da formalização do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, consoante o r. Parecer - (fls. 384), *in verbis:*

> "Analisando a documentação acostada aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica quanto à legalidade e regularidade do Termo Aditivo, uma vez que foram atendidas todas as determinações insertas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
> ...
> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, *opinamos pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato*, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013."

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 192/2011* foi realizado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*,

evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 192/2011** celebrado entre o **Município de Coxim/MS**, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Roma Distribuidora de Alimentos Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.064.095/0001-03, representada pelo Senhor Roberto Longo, CPF/MF nº 445.628.881-72, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 192/2011**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator